

RESOLUÇÃO Nº 34/18-CEPE

Altera a Resolução 19/17-CEPE que fixa normas complementares relativas aos Processos Seletivos para o ingresso nos Cursos de Graduação a partir de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, considerando o disposto nos pareceres nº 99/18 e 100/18 exarados pelo Conselheiro Adilar Antonio Cigolini nos processos nº 029304/2018-18 e nº 027334/2018-90, e aprovados por unanimidade votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o conteúdo da redação do Parágrafo único do Art. 7º fazendo constar a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. Estão excluídas do PS-Sisu as vagas dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Design Gráfico, Design do Produto e Música, que se enquadram na excepcionalidade prevista no Parágrafo único do Art. 2º desta resolução, assim como os cursos cujas vagas serão preenchidas por Processo Seletivo Estendido (PSE) previsto no Art. 30 desta resolução.”

Art. 2º Incluir no Art. 9º o Parágrafo único, que terá a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. Na eventualidade de persistirem vagas remanescentes, seja no PS-UFPR, seja no PS-Sisu e de ocorrerem novas edições do Sisu ao longo do mesmo ano letivo, fica a PROGRAD autorizada a aderir às edições subsequentes do Sisu, a fim de preencher as vagas assim identificadas.”

Art. 3º Alterar o conteúdo do § 3º do Art. 13, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§ 3º A modalidade treineiro será destinada àqueles candidatos que desejarem fazer o PS-UFPR apenas para fins de treinamento, sem concorrerem efetivamente às vagas, e não será disponibilizada aos candidatos aos cursos que integram o PSE, cujas vagas serão preenchidas mediante um processo com características próprias.

“(…)”

Art. 4º Alterar o Parágrafo único do Art. 18, o qual passará a apresentar a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. O PSE incluirá uma terceira fase.”

Art. 5º Alterar o conteúdo dos Arts. 19 e 20, que passarão a apresentar a seguinte redação:

Art. 19 A primeira fase do PS-UFPR será constituída por uma única prova de conhecimentos gerais, composta por 90 (noventa) questões objetivas, versando sobre o conteúdo de todas as disciplinas que compõem o Programa Oficial das Provas.

Art. 20 A pontuação máxima nessa primeira fase será de 90 (noventa) pontos.”

Art. 6º Alterar o conteúdo do § 3º do Art. 25, o qual passará a apresentar a seguinte redação:

“(…) § 3º Para os cursos que integram o PSE, a segunda fase será constituída apenas da prova de compreensão e produção de textos.” (…)

Art. 7º Incluir o § 5º no Art. 25 contendo a seguinte redação:

“(…) § 5º As provas, de que trata o caput deste artigo, serão aplicadas somente quando a quantidade de candidatos aprovados para a segunda fase for maior que a quantidade de vagas a serem preenchidas no curso em questão.”

Art. 8º Alterar o *caput* do Art. 30, que passará a apresentar a seguinte redação:

Art. 30 Os cursos, mediante deliberação de seus respectivos colegiados e homologação do CEPE, poderão optar por realizar o Processo Seletivo Estendido que, além das duas primeiras fases, será composto por uma terceira fase baseada no desempenho dos candidatos em disciplinas ministradas no primeiro semestre do ano letivo de ingresso.” (…).

Art. 9º Alterar a redação do § 4º do Art. 30, que deverá apresentar a seguinte redação:

“(…) §4º Os critérios de avaliação da terceira fase serão publicados pelo NC, nos respectivos editais normativos, para cada processo seletivo.”

Art. 10 Incluir o § 5º do Art. 30 contendo a seguinte redação:

“(…) §5 O ingresso nos cursos de Matemática e de Estatística, em quaisquer de suas modalidades, será realizado por meio de um PSE e, conseqüentemente, não estará a disposição dos candidatos que optarem pelo PS-Sisu.”

Art. 11 Alterar o conteúdo do Parágrafo único do Art. 35, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…) Parágrafo único. Essa modalidade não será disponibilizada aos inscritos nos cursos que integram o PSE.”

Art. 12 Alterar o conteúdo do § 2º do Art. 50, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…) §2º Nos cursos que integram o PSE poderão concorrer às vagas remanescentes os candidatos que tenham sido aprovados nas disciplinas previstas para a terceira fase do processo seletivo para o curso pretendido.”

Art. 13 Fica autorizada a inclusão na segunda fase do PS, a partir da edição 2018/19, da prova específica de matemática, para o curso de Matemática Industrial.

Art. 14 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2018.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente